

LEI Nº 3458, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(Projeto de Lei nº 42/2015 de autoria do Executivo)

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído através da presente Lei, o Plano Municipal de Redução de Risco de Paulínia em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 2º É de responsabilidade do Executivo Municipal, através da Secretaria de Defesa Civil, o monitoramento, controle, acompanhamento das áreas de riscos elencadas no relatório nº 132.908-205/2013, realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Art. 3º O Plano de Redução de Riscos abrange as ações de identificação dos riscos, análise de risco, medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 4º O Poder executivo deverá declarar situação de Emergência e ou Estado de Calamidade Pública após avaliação técnica da situação anormal apresentada no momento.

Art. 5º Os programas habitacionais da municipalidade deverão priorizar a realocação de comunidades atingidas e de moradores que se encontrem em áreas de riscos.

Parágrafo único. Os loteamentos industriais e/ou residenciais, que por ventura abrangerem área de risco, deverão ser analisados pela Comissão Gestora.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, bem como as atividades relacionadas com a prevenção de riscos do município de Paulínia correrão por conta do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC.

CAPÍTULO I DO FUMDEC

Art. 7º O FUMDEC será gerido pelo Prefeito Municipal em conjunto com a comissão gestora formada por representantes das respectivas Secretarias:

I - Secretaria de Defesa Civil;

II - Secretaria de Finanças e Administração;

III - Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria de Habitação;

V - Secretaria de Governo.

§ 1º Fica criada a Comissão Gestora, que será composta por cinco membros, sendo o Presidente, o Secretário de Defesa Civil;

§ 2º Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título.

Art. 8º Fica criado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, o FUMDEC - Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Paulínia, o qual será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Gestora.

Parágrafo único. O FUMDEC tem duração por prazo indeterminado, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil.

Art. 9º Compete ao Órgão gestor do FUMDEC:

I - Administrar os recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil;

III - Prestar contas da gestão financeira;

IV - Desenvolver atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e do Chefe do Poder executivo Municipal, desde que compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 10 Constitui receita do FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Paulínia/SP, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUMDEC terão destinação específica nas ações nesta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 11 Compete a Secretaria de Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros

disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

X - fazer a contabilidade do FUMDEC.

Art. 12 O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei nº 4.320/1964, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização estadual e municipal.

Art. 13 O FUMDEC será implantado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento geral do Município e contemplada na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 06 de outubro de 2.015.

JOSÉ PAVAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FLAVIA HELENA BONGIORNO BERTONI
Secretária Interina da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO
Secretária Municipal da Chefia do Gabinete

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 07/10/2015